Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão dos Assuntos Constitucionais

2025/2243(ACI)

6.2.2026

ALTERAÇÕES
1 - 19

Projeto de relatório
Sven Simon
(PE781.475v01-00)

Acordo-quadro sobre as relações entre o Parlamento Europeu e a Comissão Europeia
(2025/2243(ACI))

Alteração 1
Patryk Jaki

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que os Tratados preveem uma base jurídica explícita para os acordos interinstitucionais;	A. Considerando que os Tratados preveem uma base jurídica explícita para os acordos interinstitucionais***, o que permite celebrar tais acordos em conformidade com os Tratados, incluindo o princípio da atribuição, que não permite nenhum alargamento das competências das instituições da UE para além do âmbito de aplicação dos Tratados***;

Or. pl

Alteração 2
Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Alessandro Zan, Marc Angel, Vasile Dîncu, Thijs Reuten

Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução	*Alteração*
E. Considerando que o Acordo-Quadro sobre as relações entre o Parlamento e a Comissão Europeia data de 2010 e que a cooperação interinstitucional evoluiu significativamente desde então, tal como refletido na reforma «Parlamento 2024» e na subsequente revisão do Regimento do Parlamento, aprovada em abril de 2024;	E. Considerando que o Acordo-Quadro sobre as relações entre o Parlamento e a Comissão Europeia data de 2010 e que a cooperação interinstitucional evoluiu significativamente desde então, tal como refletido na reforma «Parlamento 2024» e na subsequente revisão do Regimento do Parlamento, aprovada em abril de 2024; ***considerando que o Acordo-Quadro visa assegurar a coerência com os Tratados e dar efeito prático ao controlo, ao escrutínio e às prerrogativas orçamentais do Parlamento Europeu;***

Or. en

Alteração 3
Patryk Jaki

Proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-A. Considerando que um acordo interinstitucional não pode ter em conta nem promover qualquer ligação automática ou direta entre as eleições europeias e a eleição do Presidente da Comissão;

Or. pl

Alteração 4
Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Alessandro Zan, Marc Angel, Vasile Dîncu, Thijs Reuten

Proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-A. Considerando que as duas instituições atribuem a maior importância ao princípio do equilíbrio institucional e ao princípio da cooperação leal mútua, consagrados no artigo 13.º, n.º 2, do TUE,

Or. en

Alteração 5
Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Alessandro Zan, Marc Angel, Vasile Dîncu, Thijs Reuten

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução	*Alteração*
F. Considerando que uma avaliação conjunta da aplicação do acordo-quadro realizada a nível técnico, em concertação	F. Considerando que uma avaliação conjunta da aplicação do acordo-quadro realizada a nível técnico, em

com a Presidente da Comissão, salientou a necessidade de atualizar e melhorar algumas das suas disposições no que diz respeito às prerrogativas legislativas, orçamentais e de controlo do Parlamento;	concertação com a Presidente da Comissão, salientou a necessidade de atualizar e melhorar algumas das suas disposições***, de modo a refletir melhor o equilíbrio institucional e a aplicar plenamente as prerrogativas do Parlamento consagradas nos Tratados,*** no que diz respeito às prerrogativas legislativas, orçamentais e de controlo do Parlamento;

Or. en

Alteração 6
Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Alessandro Zan, Marc Angel, Vasile Dîncu, Thijs Reuten, Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Considera que o acordo revisto constitui um progresso institucional importante para o Parlamento no âmbito das suas relações com a Comissão;	1. Considera que o acordo revisto constitui um progresso institucional importante para o Parlamento no âmbito das suas relações com a Comissão ***com vista a reforçar a responsabilidade política e a legitimidade, alargar o diálogo construtivo e melhorar o fluxo de informações entre as duas instituições e a cooperação em matéria de procedimentos e planeamento, incluindo os poderes de controlo e de inquérito***;

Or. en

Alteração 7
Patryk Jaki

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Considera que o acordo revisto constitui um progresso institucional	1. Considera que o acordo revisto constitui um progresso institucional

importante para o Parlamento no âmbito das suas relações com a Comissão;	importante para o Parlamento no âmbito das suas relações com a Comissão***,*** ***salientando simultaneamente que um avanço deste tipo deve imperativamente ter uma base nos Tratados***;

Or. pl

Alteração 8
Nikolas Farantouris, Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Considera que o acordo revisto constitui um progresso institucional ***importante*** para o Parlamento no âmbito das suas relações com a Comissão;	1. Considera que o acordo revisto constitui um progresso institucional para o Parlamento no âmbito das suas relações com a Comissão;

Or. en

Alteração 9
Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Alessandro Zan, Marc Angel, Vasile Dîncu, Thijs Reuten, Nikolas Farantouris, Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 2 – travessão 1

Proposta de resolução	*Alteração*
- A afirmação do princípio da igualdade de tratamento entre o Parlamento e o Conselho e o papel da Comissão como mediadora imparcial, nomeadamente assegurando um fluxo de informações completo, atempado ***e*** pormenorizado ao Parlamento, tal como demonstrado pelo compromisso de informar o Parlamento sobre as iniciativas políticas e as propostas legislativas não incluídas no programa de trabalho da Comissão e de apresentar as iniciativas principais em sessão plenária imediatamente após a sua adoção pelo Colégio de Comissários;	**–** A afirmação do princípio da igualdade de tratamento entre o Parlamento e o Conselho e o papel da Comissão como mediadora imparcial, nomeadamente assegurando um fluxo de informações completo, atempado**,** pormenorizado ***e transparente*** ao Parlamento ***para permitir um controlo democrático adequado***, tal como demonstrado pelo compromisso de informar o Parlamento sobre as iniciativas políticas e as propostas legislativas não incluídas no programa de trabalho da Comissão e de apresentar as iniciativas principais em sessão plenária

imediatamente após a sua adoção pelo Colégio de Comissários;

Or. en

Alteração 10
Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Alessandro Zan, Marc Angel, Vasile Dîncu, Thijs Reuten, Nikolas Farantouris, Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 2 – travessão 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– O compromisso da Comissão de garantir que as suas avaliações de impacto sejam conduzidas sob a sua responsabilidade através dum procedimento transparente que garanta uma avaliação independente;

Or. en

Alteração 11
Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Alessandro Zan, Marc Angel, Vasile Dîncu, Thijs Reuten, Nikolas Farantouris, Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 2 – travessão 1-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– A obrigação do Presidente eleito de apresentar ao Parlamento informações pormenorizadas sobre a composição do novo Colégio de Comissários, incluindo a sua estrutura prevista e a garantia de um colégio equilibrado em termos de género;

Or. en

Alteração 12
Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Alessandro Zan, Marc Angel, Vasile Dîncu, Thijs Reuten, Nikolas Farantouris, Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 2 – travessão 3

Proposta de resolução	*Alteração*
- A garantia de que os comissários serão, em geral, convocados pelo Parlamento no âmbito da sua função de supervisão política e de que o Parlamento pode solicitar a presença dum comissário específico na sessão plenária, sempre que um ponto da ordem do dia o justifique;	– A garantia de que os comissários serão, em geral, convocados pelo Parlamento no âmbito da sua função de supervisão política e de que o Parlamento pode solicitar a presença dum comissário específico na sessão plenária, sempre que um ponto da ordem do dia o justifique; ***em especial, durante o período de perguntas, com um tempo máximo de 90 minutos, os membros da Comissão cujas pastas estejam relacionadas com o tema das perguntas devem estar presentes, a fim de assegurar um debate significativo, aberto e democrático entre os deputados do Parlamento Europeu e os membros da Comissão;***

Or. en

Alteração 13
Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Alessandro Zan, Marc Angel, Vasile Dîncu, Thijs Reuten, Nikolas Farantouris, Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 2 – travessão 9

Proposta de resolução	*Alteração*
- A melhoria do fluxo de informações relativas aos acordos internacionais, reforçando assim a responsabilização democrática e a transparência da política externa;	– A melhoria do fluxo de informações relativas aos acordos internacionais ***em todas as fases do processo de negociação***, reforçando assim a responsabilização democrática e a transparência da política externa;

Or. en

Alteração 14
Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Alessandro Zan, Marc Angel, Vasile Dîncu, Thijs Reuten, Nikolas Farantouris, Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Lamenta, em particular, que o acordo revisto não inclua os seguintes aspetos das relações entre as duas instituições:
	— «A Comissão, agindo em conformidade com as disposições do direito da União e do direito nacional, assiste as comissões de inquérito do Parlamento Europeu no desempenho das suas funções, de acordo com o princípio da cooperação leal mútua»;e
	— "A fim de efetuar investigações, dentro dos limites do seu mandato, as comissões de inquérito do Parlamento Europeu podem: convidar a Comissão a designar um ou mais dos seus membros e ouvir estes membros e os representantes das agências da UE, se o seu testemunho for considerado de importância material e necessário para uma avaliação exaustiva do assunto sob investigação; e obter elementos de prova de funcionários e outros agentes da Comissão e das agências da UE»;

Or. en

Alteração 15
Sandro Gozi, Ľubica Karvašová, Reinier Van Lanschot, Sven Simon

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Considera que o controlo democrático exercido sobre a Comissão exige não só um quadro jurídico adequado, mas também um sentido de responsabilidade política e de compromisso; chama a atenção para o

intercâmbio formal entre os deputados ao Parlamento Europeu e a Comissão durante a sessão plenária, nomeadamente durante o período de perguntas, enquanto pedra angular da democracia europeia; compromete-se a continuar a promover e a investir numa cultura parlamentar, de modo a assegurar a participação de ambas as partes nestas sessões, permitindo assim um intercâmbio significativo e substancial entre o Parlamento e a Comissão;

Or. en

Alteração 16
Patryk Jaki

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Salienta que a participação de membros da Comissão em campanhas eleitorais para o Parlamento Europeu, incluindo como candidatos cabeças de lista («Spitzenkandidaten»), não pode violar a sua obrigação de neutralidade política nem criar expectativas institucionais relativamente a nomeações para cargos que não estejam previstos nos Tratados;

Or. pl

Alteração 17
Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Alessandro Zan, Marc Angel, Vasile Dîncu, Thijs Reuten, Nikolas Farantouris

Proposta de resolução
N.º 2-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-B. Lamenta em particular — embora

tendo devidamente em conta os pontos de vista expressos pelo Parlamento — a falta de justificações individuais para a retirada das propostas da Comissão no início do seu novo mandato;

Or. en

Alteração 18
Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Alessandro Zan, Marc Angel, Vasile Dîncu, Thijs Reuten, Nikolas Farantouris

Proposta de resolução
N.º 2-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-C. Lamenta a incapacidade da Comissão para indicar se as novas iniciativas legislativas serão ou não acompanhadas duma avaliação de impacto e para apresentar uma justificação adequada nos casos em que tal não é o caso;

Or. en

Alteração 19
Juan Fernando López Aguilar, Klára Dobrev, Alessandro Zan, Marc Angel, Vasile Dîncu, Thijs Reuten, Nikolas Farantouris, Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 2-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-D. Espera que a Comissão cumpra plenamente as disposições do acordo, tanto as novas como as atuais; considera que o acompanhamento regular da aplicação do acordo pelo Parlamento Europeu deve ser efetuado a partir da sua entrada em vigor;

Or. en